

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: am4y9mce SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/10/2015 Projeto de lei nº 636/2015 Protocolo nº 5595/2015 Processo nº 1141/2015</p>
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>	

Institui a obrigatoriedade de em todas as livrarias do Estado de Mato Grosso a exposição e venda de livros de autores Mato-grossenses.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória à exposição para venda de livros de autores Mato-grossenses em todas as livrarias do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º As livrarias locais, regionais e aquelas pertencentes às redes de livrarias de âmbito nacional deverão disponibilizar para a venda em seus estoques e exposição em suas prateleiras, em espaço único e de destaque, o percentual de no mínimo de 5% (cinco por cento) de livros de autores locais.

Art. 3º As livrarias não estão obrigadas a fazer a aquisição dos livros e, podem:

- I - utilizar o sistema de consignação para o cumprimento da presente lei;
- II - estabelecer parceria com a Academia Mato-grossense de Letras, Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, com universidades e instituições correlatas para adquirir, divulgar e comercializar tais livros.

Art. 4º O descumprimento da presente lei implicará na aplicação de multa na forma pecuniária, de 100 (cem) unidades padrões fiscais do Estado - UPF, bem como sua aplicação em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento público que os autores Mato-grossenses têm grande dificuldade em introduzir suas obras em editoras e livrarias nacionais e que possuem suas filiais em nosso Estado. Sob este ponto de vista, considerando a relevância da matéria e a valorização da cultura Mato-grossense, da história e dos próprios escritores de Mato Grosso, a presente proposição tem como objetivo a valorização da nossa cultura e a exposição de nossos valores e ideais, nos termos do Art. 247 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, que através de seus Poderes constituídos, da sociedade e de seu povo, garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, respeitando o conjunto de valores e símbolos de cada cidadão e o acesso às fontes de cultura, nacional e regional, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais. Sem contar que, de forma indireta, irá impulsionar a indústria literária local, a geração de empregos e a valorização dos artistas locais. Desta feita, submeto este Projeto de Lei ao Colegiado de Deputados desta Casa, contando com o entendimento dos nobres pares para que, ao final, seja convertido em norma e produza seus regulares efeitos em prol da defesa da cultura da nossa população.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 15 de Outubro de 2015

Wilson Santos
Deputado Estadual